



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2025
REGISTRO DE PREÇOS BEM COMUM (Art. 6º, XIII)**

**EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, INCISO I DA LC 123/2006**

1) PRÊAMBULO	2
2) OBJETO	3
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	4
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 4	
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018) 5	
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.....	7
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	7
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	8
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	9
11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP	9
12) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.....	10
13) DA PROPOSTA.....	10
14) DA HABILITAÇÃO	13
15) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO	15
16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	16
17) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	17
18) CONTRATO ADMINISTRATIVO	21
19) RECEBIMENTO DO OBJETO	23
20) PAGAMENTO DO OBJETO	25
21) PENALIDADES	26
22) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	30
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA nº 006/2024.....	Erro! Indicador não definido.
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS	57
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD	59
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006	63
ANEXO VI – PROPOSTA	64
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	65
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS	66
ANEXO IX – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE	67
ANEXO X – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	68



1) PRÉAMBULO

1) O Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.913.031/0001-72, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- c) [Decreto Municipal nº 4052/2023](#).

II - Modalidade:

- a) Pregão Eletrônico - SRP ([art. 6º, XLI](#)) e ([art. 82, V](#))

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor Preço

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto

V - Intervalo entre os lances ([art. 57 da Lei nº 14.133/2021](#))

- a) **R\$ 10,00**

VI - Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

VII - Plataforma: BLL

- a) **Local de envio:** www.bll.org.br (acesso identificado).
- b) A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097- 4600; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas;

VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) **06/03/2025**
- b) **08h30min (horário de Brasília/DF)**

IX - Data/horário da sessão pública:

- a) **06/03/2025**
- b) **08h40min (horário de Brasília/DF)**

X - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) **Até 2 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.**



XI - Condução do processo licitatório:

- a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no Decreto municipal 4011/2023.

2) OBJETO

O objeto deste processo licitatório é Contratação de empresa para serviço de troca de pneus que inclui desmontagem e montagem e serviço de conserto de pneus inclui desmontagem e montagem; para todas as secretarias e fundos do município de Ouro Verde SC, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexo.

2) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 005 (ANEXO I);
II - Termo de Referência – TR nº 005 (ANEXO II).

3) Valor conforme especificado no tópico 10 do Termo de Referência.

4) SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA / AUTORIZADA a subcontratação.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do exercício financeiro:

- 1.1. **Gestão/Unidade:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
1.1.1. Código Despesa: 18,19, 122,123,120,121,38,25 e 138
1.2. **Gestão/Unidade:** Fundo Municipal de Assistência Social
1.2.1. Código Despesa:85,86 e 87.
1.3. **Gestão/Unidade:** Fundo Municipal de Saúde
1.3.1. Código Despesa:101.
1.4. **Gestão/Unidade:** Secretaria de Desenvolvimento Social
1.4.1. Código Despesa:95
1.5. **Gestão/Unidade:** Secretaria de Agricultura
1.5.1. Código Despesa:47
1.6. **Gestão/Unidade:** Gabinete do Prefeito e vice- Prefeita
1.6.1. Código Despesa:2
1.7. **Gestão/Unidade:** Secretaria de Administração
1.7.1. Código Despesa:7
1.8. **Gestão/Unidade:** Secretaria de Infraestrutura
1.8.1. Código Despesa:54,63



2.

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,



até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

2) O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6) CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE **declara que tem ciência da existência** da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO IV)**.



- 5)** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 6)** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 7)** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 8)** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 9)** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 10)** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 11)** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- 12)** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.
- 13)** A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o [link https://ouroverde.sc.gov.br/lgpd/](https://ouroverde.sc.gov.br/lgpd/). e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail: lgpd.ov@ouroverde.sc.gov.br .



7) APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

1) Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2) Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui,



no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Na fase de habilitação:

- I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;*
 - b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*
 - c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.*
- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.



2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

¹ Contratação inidônea



12) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

13) DA PROPOSTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Não ofertar proposta com valor superior ou porcentagem inferior ao indicado neste edital;
- III - **Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;
- V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)².

3) Aberta a etapa de lances:

- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta).
- II - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante;
- III - Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente,

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

² **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



IV - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o sistema automaticamente poderá admitir o reinício da disputa.

2) JULGAMENTO DE PROPOSTA

1) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- IV - Permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - **Não apresentarem declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) MARGEM DE PREFERÊNCIA:

3.1) Conforme **Decreto Municipal nº 4052/2023**, fica estabelecida a seguinte margem de preferência:

- I - Empresas localizadas na região da Amai: **0,5%**
- II - Empresas localizadas no Município de Ouro Verde: **10%**

3.2) A margem de preferência não se aplica aos bens manufaturados nacionais e aos serviços nacionais se a capacidade de produção desses bens ou de prestação desses serviços no País for inferior ([art. 26, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - À quantidade a ser adquirida ou contratada; ou
- II - Aos quantitativos fixados em razão do parcelamento do objeto, quando for o caso.

4) EXEQUIBILIDADE:

4.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) EMPATE:

5.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento



de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);

- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho conforme decreto Municipal nº 4048/2023;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir;
- V - Sorteio, conforme previsão no Acórdão nº 723/2024 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

6) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

6.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

6.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

7) NEGOCIAÇÃO:

7.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).



7.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14) DA HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

4.1) PESSOA JURÍDICA

I - **Declaração que atende aos requisitos** de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))



II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).

III - Declaração de inexistência de impedimentos para disputar o certame e/ou participar da execução do contrato/ata.

IV - Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

V - Alvará de Localização e Funcionamento para os fornecimentos pertinentes ao objeto da licitação, emitido pelo órgão competente da Prefeitura do domicílio ou sede do proponente, comprovando a admissão do exercício da atividade, vigente;

VI - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
- i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.

VII - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

VIII - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) **CNPJ; CNAE (CNPJ)** do fornecedor seja compatível com o objeto licitado;
- b) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Regularidade com a Fazenda federal** e com a Seguridade Social:
- i) Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- d) **Regularidade com a Fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- e) **Regularidade com a Fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- f) **Regularidade com o FGTS:** <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) **Regularidade com a Justiça do Trabalho:** <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) **Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88:** proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

IX - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;



- c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
- 2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.



17) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1). O licitante vencedor deverá fornecer o objeto desta licitação, de acordo com os quantitativos e os locais/endereço estabelecidos na **autorização de fornecimento/ordem de compra e TR**.

2) Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos**, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#));

II - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

III - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

IV - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

V - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;

VI - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

VII - **O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 05 dias**, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;

VIII - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

IX - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

a) Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

X - Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;



- XI -** A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- XII -** O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- XIII -** O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XIV -** Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- XV -** O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- XVI -** O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- XVII -** Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;
- XVIII -** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;
- XIX -** A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;
- XX -** O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;
- XXI -** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:
- a)** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
 - b)** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- XXII -** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:



- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIII - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor;
- c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- g) For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

XXIV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

3) GESTÃO DA ATA

Fiscal do contrato: matrícula 687- VALDUIR DE MELLO

Gestor do contrato: matrícula 667- VALMIR SIQUEIRA

O Gestor do Contrato terá como obrigações mínimas:

- I -** Seguir o Contrato quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II -** Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III -** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV -** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- V -** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- VI -** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VII -** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;



- VIII** - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- IX** - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- X** - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- XI** - Constituir relatório final, de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- XII** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- XIII** - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
- XIV** - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.
- XV** -

4) FISCALIZAÇÃO DA ATA

Fiscal do contrato: matrícula 687- VALDUIR DE MELLO

Gestor do contrato: matrícula 667- VALMIR SIQUEIRA

O Fiscal do contrato terá como obrigações mínimas:

- I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II** - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- III** - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
- IV** - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- V** - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- VI** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- VII** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- VIII** - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- IX** - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;



- a) Receber o objeto do contrato mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

18) ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

Conforme ETP E TR nº 005/2025

2) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em



consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC ou IGPM com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));

VI - **Obrigações da Ata/ contrato:**

- a) Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
- e) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;



- f) A empresa, independentemente da atuação do FISCAL DO CONTRATO, não se eximirá de suas responsabilidades quanto a prestação de serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no contrato;
- g) A empresa não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- h) A não prestação dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na lei 14.133/2021.

VII - Obrigações do CONTRATANTE

- a) Apresentar a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local para a entrega;
- b) Ficará a cargo do fiscal do contrato, conferir a qualidade dos itens e serviços prestados e se os mesmos estão de acordo com o objeto licitado;
 - indicação a seguir:
 - Fiscal do contrato: matrícula 687- VALDUIR DE MELLO
 - Gestor do contrato: matrícula 667- VALMIR SIQUEIRA
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

Regras para entrega dos itens:

- I. O licitante vencedor deverá fornecer o objeto desta licitação, de forma parcelada de acordo com os quantitativos e os locais/ endereço estabelecidos na autorização de fornecimento/ordem de compra;
- II. Considerando que o processo licitatório se dará por meio do Sistema de Registro de Preços, não haverá quantidade mínima para requisição por parte do ente municipal;
- III. Os serviços deverão ser executados em ouro verde SC, e serão executados na dependência da empresa contratada.
- IV. Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria Municipal requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida substituição, imediatamente sem custos adicionais para o município;
- V. O recebimento provisório e definitivo será realizado pelo fiscal do contrato por meio de carimbo de aceite da nota fiscal.
- VI. Em hipótese alguma será admitido entrega dos produtos em desacordo com o descritivo deste processo licitatório, em horário e local fora do estabelecido, os mesmos devem ser entregues sem a exigência de valor mínimo e sem custos adicionais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

- VII. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela mesma, sem nenhum custo adicional ao Município após Ordem de Fornecimento assinada pelos responsáveis, no local indicado pelo responsável da Prefeitura, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto, bem como, zelar pelo perfeito estado de conservação, enquanto estiver sob sua guarda;
- VIII. O objeto será dado como recebido após aceite pelo fiscal do contrato;
- IX. A quantidade é mera estimativa para os próximos 12 (doze) meses, e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ouro Verde SC, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.
- X. Toda comunicação entre a proponente vencedora e o Município, na pessoa do servidor designado como fiscal do contrato, e a pessoa designado como gestor do contrato será feita por meio de correio eletrônico (e-mail) e telefone WhatsApp, que será informado no ato da contratação.
- XI. Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.
- XII. O descumprimento dos prazos e condições acima previstas ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.
- XIII. A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente

2) O objeto será recebido ([art. 140, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal 3980/2023. ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

5.1) O recebimento provisório e definitivo será realizado pelo fiscal do contrato por meio de carimbo de aceite da nota fiscal.

6) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).



20) PAGAMENTO DO OBJETO

- 1) Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos itens fornecidos com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite do servidor designado e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal de Ouro Verde SC, obedecendo ao descrito abaixo
 - 2) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante recebimento definitivo por meio de carimbo na nota fiscal **pelo fiscal do contrato**;
 - 3) A prestação do serviço licitado será permitida mediante Autorização de Fornecimento e assinatura do contrato.
 - 4) Nota Fiscal deverá ser emitida para Município de Ouro Verde, Conforme a Secretaria Solicitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório;
 - 5) 1Quando a Autorização de Fornecimento for pelo **MUNICÍPIO DE OURO VERDE CNPJ: 80.913.031/0001-72**;
 - 6) Quando a Autorização de Fornecimento for pelo **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE OURO VERDE CNPJ: 11.712.986/0001-49**;
 - 7) Quando a Autorização de Fornecimento for pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.323.964/0001-97**;
 - 8) Após os serviços serem efetivados será de responsabilidade da contratada envio de nota fiscal para o Email: compras@ouroverde.sc.gov.br para encaminhamento de pagamento;
 - 9) A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo;
 - 10) O pagamento será feito em conta corrente em nome da contratada
-
- 1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Fornecimento de bens;
 - II - Locações;
 - III - Prestação de serviços;
 - IV - Realização de obras.
 - 10) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
 - II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
 - V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.



- 11)** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 12)** O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 13)** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 14)** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 14.1)** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 14.2)** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 15)** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21) PENALIDADES

- 1)** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de a 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro Verde, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):



- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).



7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento Decreto nº 4047/2023 municipal ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro Verde, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).



22) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Página do Ouro Verde (www.ouroverde.sc.gov.br);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

5) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Abelardo Luz, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ouro Verde 19 de fevereiro de 2025

MOACIR MOTTIN (MAT. 594)

Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA nº 005/2025

[Lei Federal nº 14.133/2021](#): [art. 6º, XXIII](#) c/c [art. 40, § 1º](#)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

1.1 Contratação de empresa para serviço de troca de pneus que inclui desmontagem e montagem e serviço de conserto de pneus inclui desmontagem e montagem; para todas as secretarias e fundos do município de Ouro Verde SC.

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.3 os quantitativos solicitados se encontram na tabela do item 5 do estudo técnico preliminar.

1.4 O prazo do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA.

2.1 Contratação de empresa para serviço de troca de pneus e conserto de pneus inclui desmontagem e montagem.

2.2 Tendo em vista que o Município ainda não possui um catálogo eletrônico padronizado, para esta contratação foi usado o descritivo especificado pelo município, o qual já vem sendo empregado em contratações anteriores e atende às necessidades das secretarias solicitantes.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

3.1 A contratação está fundamentada no *Estudo Técnico Preliminar nº 005/2025*.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 A contratação de serviços para o conserto e troca de pneus para a prefeitura de Ouro Verde SC é fundamental para atender à necessidade de garantir a segurança, a eficiência e a manutenção adequada da frota de veículos utilizada nos serviços públicos. Considerando a importância dos veículos para a prestação de serviços à comunidade, a adequação dessa contratação se justifica pelos seguintes pontos:

- Investir em manutenção de pneus de forma preventiva pode representar uma economia de recursos a longo prazo, reduzindo custos com reposição e reparos emergenciais, além de garantir um uso mais eficiente dos recursos públicos;
- Pneus em bom estado são essenciais para garantir a segurança dos servidores e cidadãos que utilizam os veículos da prefeitura, evitando acidentes e garantindo viagens seguras.
- Realizar o conserto e a troca de pneus de forma regular e preventiva contribui para a prolongar a vida útil dos pneus, prevenindo danos maiores e economizando recursos a longo prazo.
- Uma frota de veículos com pneus em condições adequadas garante a eficiência operacional da prefeitura, evitando atrasos por problemas mecânicos e garantindo a disponibilidade dos veículos para atender às demandas da comunidade.



4.2 A contratação de empresa para serviço de troca de pneus inclui desmontagem e montagem de pneus e serviço de conserto de pneus inclui desmontagem e montagem; para todas as secretarias e fundos do município de Ouro Verde SC, a empresa ficará responsável pelo fornecimento adequado dos serviços solicitados, obedecendo os requisitos citados no ESTUDO TECNICO PRELIMINAR N°005/2025 e neste TERMO DE REFERENCIA;

4.3 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com os descritivos estabelecidos na solicitação de fornecimento/ordem de compra;

4.4 O ciclo de vida do objeto desta contratação será de 12 meses.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 PESSOA JURÍDICA:

- a. Contrato Social;
 - b. Regularidade com a Fazenda Federal;
 - c. Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
 - d. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
 - e. Regularidade com o FGTS;
 - f. Regularidade com a Justiça do Trabalho;
 - g. Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
 - h. CNAE do fornecedor seja compatível com o objeto licitado. (cartão CNPJ)
 - i. Inscrição no cadastro de contribuinte do ICMS
- J. Alvará de Localização e Funcionamento para os fornecimentos pertinentes ao objeto da licitação, emitido pelo órgão competente da Prefeitura do domicílio ou sede do proponente, comprovando a admissão do exercício da atividade, vigente;

Declaração sobre:

- Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- Declaração de inexistência de impedimentos para disputar o certame e/ou participar da execução do contrato;
- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021; se couber;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.

6.1 FORMA DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO:

6.1.1 A empresa deverá fornecer o objeto deste contrato, de acordo com os quantitativos estabelecidos na **autorização de fornecimento/ordem de compra**;

6.1.2 Os serviços deverão ser fornecidos de forma parcelada de acordo com a demanda de cada secretaria;

6.1.2.1 Na execução dos serviços deverá ser observada, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços, bem como,



as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie;

6.1.3 Todos os custos e despesas relacionados ao fornecimento correrão por conta da CONTRATADA e devem estar inclusas na proposta de preços apresentada;

6.1.4 Durante o recebimento, OS RESPONSÁVEIS pelo recebimento avaliam se os serviços foram bem executados;

6.1.5 Caso os serviços não atendam aos pré-requisitos citados acima, de forma a comprometer ou lançar dúvidas quanto à sua qualidade, os mesmos deverão ser imediatamente refeitos;

6.1.6 O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou técnico dos produtos/serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste documento, verificadas posteriormente;

6.1.7 Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;

6.1.8 Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente contrato e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.;

6.1.9 O objeto será dado como recebido após aceite pelo fiscal do contrato.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1 Os serviços do objeto da licitação deverão ser prestados imediatamente quando solicitados, sendo estes serviços realizados no Município de Ouro Verde – SC;

6.2.2 Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades, comunicar com um prazo de 24 horas mediante justificativa;

6.2.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato;

6.2.4 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.2.4.1 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

6.2.5 Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do objeto deste contrato, ficando ainda o município, isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;

6.2.6 Fornecer os serviços de acordo com os padrões de qualidade e de acordo com a forma de execução indicadas neste Termo de Referência;

6.2.7 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

6.2.8 A empresa, independentemente da atuação do **FISCAL DO CONTRATO**, não se eximirá de suas responsabilidades quanto a prestação de serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no contrato;

6.2.9 A empresa preservará O MUNICÍPIO, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

6.2.10 A não prestação dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na lei 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2 Apresentar a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade;

7.3 Ficará a cargo do fiscal do contrato, conferir a qualidade dos serviços prestados e se os mesmos estão de acordo com o objeto do presente contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

7.3 Efetuar o pagamento conforme definido no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Fiscal do contrato: matrícula 687- VALDUIR DE MELLO

Gestor do contrato: matrícula 667- VALMIR SIQUEIRA

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante recebimento definitivo por meio de aposição de carimbo /ou preenchimento de formulário na nota fiscal **pele fiscal do contrato**;

8.3 A prestação dos serviços será permitida mediante Autorização de Fornecimento e assinatura do contrato;

8.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida para Município de Ouro Verde, Conforme a Secretaria Solicitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório;

8.4.1 Quando a Autorização de Fornecimento for pelo **MUNICÍPIO DE OURO VERDE CNPJ: 80.913.031/0001-72**;

8.4.2 Quando a Autorização de Fornecimento for pelo **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE OURO VERDE CNPJ: 11.712.986/0001-49**;

8.4.3 Quando a Autorização de Fornecimento for pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.323.964/0001-97**;

8.5 Após os serviços serem efetivados será de responsabilidade da contratada envio de nota fiscal para o Email: compras@ouroverde.sc.gov.br para encaminhamento de pagamento;

8.6 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo;

8.7 O pagamento será feito em conta corrente em nome da contratada.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Será realizado processo licitatório na modalidade pregão eletrônico pelo procedimento auxiliar de Registro de Preços e o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO por item, permitindo flexibilidade e eficiência na contratação conforme a demanda real e as necessidades do município;

9.2 Com base no art. 43, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, as contratações públicas devem reservar a participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) para itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00. Assim todos os itens por terem valores inferiores a esse limite, serão exclusivos para ME e EPP.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

10.1 Para formulação da cesta de preços foi utilizado 6 orçamentos do Portal Nacional de Contratações Publica PNCP e o orçamento da empresa sediada no município e que está prestando atendimento.

10.2 Tabela da cesta de preços, foi utilizado a média como parâmetro.

TROCA DE PNEUS	und med.	FORNEC.	PNCP	PNCP	PNCP	MÉDIA
----------------	----------	---------	------	------	------	-------



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

41410 - Troca de pneus inclui Desmontagem e Montagem Pneu Automóveis/ Utilitários.	serv.	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 31,29	R\$ 30,00	R\$ 32,82
SERVIÇO/TROCA de pneus inclui-desmontagem e montagem: veículos Vans e ambulância	serv.	R\$ 45,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 0,00	R\$ 38,33
41408 - TROCA DE PNEUS INCLUI Desmontagem e Montagem Pneu dianteiro Retro Escavadeira -12.5-80 xR18	serv.	R\$ 109,00	R\$ 161,00	R\$ 110,66	R\$ 0,00	R\$ 126,89
41409 - Troca de pneus inclui Desmontagem e Montagem Pneu traseiro Retro Escavadeira 17.5x25	serv.	R\$ 190,00	R\$ 0,00	R\$ 143,31	R\$ 0,00	R\$ 166,66
41411 - Troca de pneus inclui Desmontagem e Montagem Pneu Caminhão	serv.	R\$ 60,00	R\$ 73,00	R\$ 62,90	R\$ 60,00	R\$ 63,98
TROCA DE PNEUS inclui Desmontagem e Montagem Pneu Motoniveladora	serv.	R\$ 110,00	R\$ 0,00	R\$ 127,50	R\$ 0,00	R\$ 118,75
41415 - Troca de pneus inclui Desmontagem e Montagem Pneu Rolo Compactador 18.4x30	serv.	R\$ 110,00	R\$ 0,00	R\$ 139,37	R\$ 0,00	R\$ 124,69
46398 - Troca de pneus inclui Desmontagem e Montagem Pneu PÁ CARREGADEIRA 17.5x25	serv.	R\$ 110,00	R\$ 0,00	R\$ 164,63	R\$ 0,00	R\$ 137,32
SERVIÇO / Troca de Pneus. Inclui - Desmontagem e Montagem: micro-ônibus	serv.	R\$ 55,00	R\$ 62,00	R\$ 62,90	R\$ 60,00	R\$ 59,98
SERVIÇO / Troca de Pneus. Inclui - Desmontagem e Montagem: ônibus grande	serv.	R\$ 60,00	R\$ 73,00	R\$ 62,90	R\$ 60,00	R\$ 63,98
46449 - SERVIÇO / Troca de Pneus DIANTEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	serv.	R\$ 80,00	R\$ 161,00	R\$ 110,66	R\$ 0,00	R\$ 117,22
46452 - SERVIÇO / Troca de Pneus DIANTEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR MASSEY FERGUSON 4275	serv.	R\$ 80,00	R\$ 161,00	R\$ 110,66	R\$ 0,00	R\$ 117,22
46453 - SERVIÇO / Troca de Pneus DIANTEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR TT 4030	serv.	R\$ 80,00	R\$ 161,00	R\$ 110,66	R\$ 0,00	R\$ 117,22
46655 - SERVIÇO / Troca de Pneus Desmontagem e Montagem Pneu Dianteiro Trator agrícola TRATOR CASE FARMAL 100	serv.	R\$ 80,00	R\$ 161,00	R\$ 110,66	R\$ 0,00	R\$ 117,22
46656 - SERVIÇO / Troca de Pneus DIANTEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: NEW HOLAND TT4 NOVO	serv.	R\$ 80,00	R\$ 161,00	R\$ 110,66	R\$ 0,00	R\$ 117,22
46454 - SERVIÇO / Troca de Pneus TRASEIRO . Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR TT 4030 TRATOR TT 4030	serv.	R\$ 110,00	R\$ 0,00	R\$ 143,31	R\$ 0,00	R\$ 126,66



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

46654 - SERVIÇO / Troca de Pneus. Inclui TRAZEIRO - Desmontagem e Montagem: TRATOR CASE FARMAL 100	serv.	R\$ 110,00	R\$ 0,00	R\$ 143,31	R\$ 0,00	R\$ 126,66
46657 - SERVIÇO / Troca de Pneus TRAZEIRO . Inclui - Desmontagem e Montagem: NEW HOLLAND TT4 NOVO	serv.	R\$ 110,00	R\$ 0,00	R\$ 143,31	R\$ 0,00	R\$ 126,66
46450 - SERVIÇO / Troca de Pneus TRAZEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	serv.	R\$ 110,00	R\$ 0,00	R\$ 143,31	R\$ 0,00	R\$ 126,66
46451 - SERVIÇO / Troca de Pneus TRAZEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR MASSEY FERGUSON 4275	serv.	R\$ 110,00	R\$ 0,00	R\$ 143,31	R\$ 0,00	R\$ 126,66
SERVIÇO/ TROCA DE PNEUS inclui Desmontagem e Montagem Pneu IMPLEMENTO AGRICOLA ARO 16.	serv.	R\$ 60,00	R\$ 42,50	R\$ 45,00	R\$ 0,00	R\$ 49,17

CONSERTO DE PNEUS	und med.	Forn.	PNCP	PNCP	PNCP	PNCP	MÉDIA
41402 - SERVIÇO / CONSERTO DE PNEUS. Inclui - Desmontagem Montagem: AUTOMÓVEIS/ UTILITARIOS	Serv.	R\$ 50,00	R\$ 29,90	R\$ 52,00	R\$ 41,08	R\$ 21,50	R\$ 38,90
CONSERTO de Pneus. Inclui - Desmontagem e Montagem: veículos Vans e ambulância	Serv.	R\$ 60,00	R\$ 49,95	R\$ 52,00	R\$ 0,00	R\$ 38,00	R\$ 49,99
41400 - SERVIÇO / CONSERTO DE PNEUS DIANTEIRO . Inclui - Desmontagem e Montagem: RETROESCAVADEIRA 12.80-18	Serv.	R\$ 110,00	R\$ 114,90	R\$ 204,00	R\$ 153,45	R\$ 179,00	R\$ 152,27
41401 - SERVIÇO / CONSERTO DE PNEUS TRAZEIRO . Inclui - Desmontagem e Montagem: RETROESCAVADEIRA 17.5X25	Serv.	R\$ 190,00	R\$ 179,90	R\$ 0,00	R\$ 199,96	R\$ 179,00	R\$ 187,22
SERVIÇO / CONSERTO DE PNEUS. Inclui - Desmontagem e Montagem: MOTONIVELADORA	Serv.	R\$ 212,00	R\$ 179,90	R\$ 0,00	R\$ 291,90	R\$ 179,00	R\$ 215,70
46483 - SERVIÇO / CONSERTO DE PNEUS. Inclui - Desmontagem e Montagem: ROLO COMPACTADOR 18.4-30	Serv.	R\$ 212,00	R\$ 199,90	R\$ 0,00	R\$ 329,00	R\$ 0,00	R\$ 246,97
41403 - SERVIÇO / CONSERTO DE PNEUS. Inclui - Desmontagem e Montagem: CAMINHÕES	Serv.	R\$ 80,00	R\$ 85,95	R\$ 92,00	R\$ 93,00	R\$ 57,10	R\$ 81,61



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

41407 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS. Inclui - Desmontagem e Montagem: PÁ CARREGADEIRA 17.5X25	Serv.	R\$ 210,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 363,00	R\$ 179,00	R\$ 250,67
SERVIÇO / CONserto de Pneus. Inclui - Desmontagem e Montagem: micro-ônibus	Serv.	R\$ 70,00	R\$ 85,90	R\$ 119,00	R\$ 93,00	R\$ 0,00	R\$ 91,98
SERVIÇO / CONserto de Pneus. Inclui - Desmontagem e Montagem: ônibus grande	Serv.	R\$ 60,00	R\$ 85,95	R\$ 92,00	R\$ 93,00	R\$ 57,10	R\$ 77,61
46458 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS DIANTEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR CASE FARMAL 10	Serv.	R\$ 132,00	R\$ 114,90	R\$ 204,00	R\$ 153,45	R\$ 94,10	R\$ 139,69
46460 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS DIANTEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: : TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	Serv.	R\$ 110,00	R\$ 114,90	R\$ 204,00	R\$ 143,45	R\$ 94,10	R\$ 133,29
46462 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS DIANTEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR MASSEY FERGUSON 4275	Serv.	R\$ 110,00	R\$ 114,90	R\$ 204,00	R\$ 143,45	R\$ 94,10	R\$ 133,29
46659 - - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS DIANTEIRO. TRATOR NEW HOLAND TT 4 NOVO	Serv.	R\$ 142,00	R\$ 114,90	R\$ 204,00	R\$ 143,45	R\$ 94,10	R\$ 139,69
SERVIÇO / CONserto DE PNEUS DIANTEIRO. TRATOR TT 4030	Serv.	R\$ 110,00	R\$ 114,90	R\$ 204,00	R\$ 143,45	R\$ 94,10	R\$ 133,29
46459 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS TRAZEIRO . Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR CASE FARMAL 100	Serv.	R\$ 232,00	R\$ 179,90	R\$ 0,00	R\$ 199,96	R\$ 151,00	R\$ 190,72
46461 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUTRAZEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	Serv.	R\$ 212,00	R\$ 179,90	R\$ 0,00	R\$ 199,96	R\$ 151,00	R\$ 185,72
46463 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS TRAZEIRO . Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR MASSEY FERGUSON 4275	Serv.	R\$ 169,00	R\$ 179,90	R\$ 0,00	R\$ 199,96	R\$ 151,00	R\$ 174,97
46464 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS TRAZEIRO . TRATOR TT 4030	Serv.	R\$ 160,00	R\$ 179,90	R\$ 0,00	R\$ 199,96	R\$ 151,00	R\$ 172,72
46658 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS TRAZEIRO . TRATOR NEW HOLAND TT 4 NOVO	Serv.	R\$ 160,00	R\$ 179,90	R\$ 0,00	R\$ 199,96	R\$ 151,00	R\$ 172,72



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

SERVIÇO / CONserto de Pneus. Inclui - Desmontagem e Montagem: IMPLEMENTO AGRICOLA ARO 16	Serv.	R\$ 60,00	R\$ 66,90	R\$ 32,50	R\$ 55,00	R\$ 53,00	R\$ 53,48
--	-------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

10.3 tabela com quantitativo total que o município pretende registrar.

TROCA DE PNEUS	und med.	MÉDIA	Quant. Min.	Quant. Max.
41410 - Troca de pneus inclui Desmontagem e Montagem Pneu Automóveis/ Utilitários	Serv.	R\$ 32,82	170	181
SERVIÇO/TROCA de pneus inclui-desmontagem e montagem: veículos Vans e ambulância	Serv.	R\$ 38,33	80	94
41408 - TROCA DE PNEUS INCLUI Desmontagem e Montagem Pneu dianteiro Retro Escavadeira -12.5-80 xR18	Serv.	R\$ 126,89	3	5
41409 - Troca de pneus inclui Desmontagem e Montagem Pneu traseiro Retro Escavadeira 17.5x25	Serv.	R\$ 166,66	4	7
41411 - Troca de pneus inclui Desmontagem e Montagem Pneu Caminhão	Serv.	R\$ 63,98	90	110
TROCA DE PNEUS inclui Desmontagem e Montagem Pneu Motoniveladora	Serv.	R\$ 118,75	15	22
41415 - Troca de pneus inclui Desmontagem e Montagem Pneu Rolo Compactador 18.4x30	Serv.	R\$ 124,69	1	2
46398 - Troca de pneus inclui Desmontagem e Montagem Pneu PÁ CARREGADEIRA 17.5x25	Serv.	R\$ 137,32	2	4
SERVIÇO / Troca de Pneus. Inclui - Desmontagem e Montagem: micro-ônibus	Serv.	R\$ 59,98	50	56
SERVIÇO / Troca de Pneus. Inclui - Desmontagem e Montagem: ônibus grande	Serv.	R\$ 63,98	30	42
46449 - SERVIÇO / Troca de Pneus DIANTEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	Serv.	R\$ 117,22	1	2
46452 - SERVIÇO / Troca de Pneus DIANTEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR MASSEY FERGUSON 4275	Serv.	R\$ 117,22	1	2
46453 - SERVIÇO / Troca de Pneus DIANTEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR TT 4030	Serv.	R\$ 117,22	1	2



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

46655 - SERVIÇO / Troca de Pneus Desmontagem e Montagem Pneu Dianteiro Trator agrícola TRATOR CASE FARMAL 100	Serv.	R\$ 117,22	1	2
46656 - SERVIÇO / Troca de Pneus DIANTEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: NEW HOLAND TT4 NOVO	Serv.	R\$ 117,22	1	2
46454 - SERVIÇO / Troca de Pneus TRASEIRO . Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR TT 4030 TRATOR TT 4030	Serv.	R\$ 126,66	1	2
46654 - SERVIÇO / Troca de Pneus. Inclui TRAZEIRO - Desmontagem e Montagem: TRATOR CASE FARMAL 100	Serv.	R\$ 126,66	1	2
46657 - SERVIÇO / Troca de Pneus TRASEIRO . Inclui - Desmontagem e Montagem: NEW HOLAND TT4 NOVO	Serv.	R\$ 126,66	1	2
46450 - SERVIÇO / Troca de Pneus TRAZEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	Serv.	R\$ 126,66	1	2
46451 - SERVIÇO / Troca de Pneus TRAZEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR MASSEY FERGUSON 4275	Serv.	R\$ 126,66	1	2
SERVIÇO/ TROCA DE PNEUS inclui Desmontagem e Montagem Pneu IMPLEMENTO AGRICOLA ARO 16.	Serv.	R\$ 49,17	10	15

CONCERTO DE PNEUS	und med.	MÉDIA	Quant. Min.	Quant. Max.
41402 - SERVIÇO / CONCERTO DE PNEUS. Inclui - Desmontagem Montagem: AUTOMÓVEIS/ UTILITARIOS	Serv.	R\$ 38,90	190	202
CONCERTO de Pneus. Inclui - Desmontagem e Montagem: veículos Vans e ambulância	Serv.	R\$ 49,99	80	97
41400 - SERVIÇO / CONCERTO DE PNEUS DIANTEIRO . Inclui - Desmontagem e Montagem: RETROESCAVADEIRA 12.80-18	Serv.	R\$ 152,27	10	13
41401 - SERVIÇO / CONCERTO DE PNEUS TRAZEIRO . Inclui - Desmontagem e Montagem: RETROESCAVADEIRA 17.5X25	Serv.	R\$ 187,22	10	14
SERVIÇO / CONCERTO DE PNEUS. Inclui - Desmontagem e Montagem: MOTONIVELADORA	Serv.	R\$ 215,70	30	35
46483 - SERVIÇO / CONCERTO DE PNEUS. Inclui - Desmontagem e Montagem: ROLO COMPACTADOR 18.4-30	Serv.	R\$ 246,97	1	2



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

41403 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS. Inclui - Desmontagem e Montagem: CAMINHÕES	Serv.	R\$ 81,61	100	110
41407 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS. Inclui - Desmontagem e Montagem: PÁ CARREGADEIRA 17.5X25	Serv.	R\$ 250,67	4	6
SERVIÇO / CONserto de Pneus. Inclui - Desmontagem e Montagem: micro-ônibus	Serv.	R\$ 91,98	30	40
SERVIÇO / CONserto de Pneus. Inclui - Desmontagem e Montagem: ônibus grande	Serv.	R\$ 77,61	20	24
46458 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS DIANTEIRO. Inclui -Desmontagem e Montagem: TRATOR CASE FARMAL 10	Serv.	R\$ 139,69	1	3
46460 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS DIANTEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: : TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	Serv.	R\$ 133,29	1	2
46462 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS DIANTEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR MASSEY FERGUSON 4275	Serv.	R\$ 133,29	1	3
46659 - - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS DIANTEIRO. TRATOR NEW HOLAND TT 4 NOVO	Serv.	R\$ 139,69	1	3
SERVIÇO / CONserto DE PNEUS DIANTEIRO. TRATOR TT 4030	Serv.	R\$ 133,29	1	2
46459 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS TRAZEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR CASE FARMAL 100	Serv.	R\$ 190,72	1	3
46461 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUTRAZEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	Serv.	R\$ 185,72	1	3
46463 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS TRAZEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR MASSEY FERGUSON 4275	Serv.	R\$ 174,97	1	3
46464 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS TRAZEIRO. TRATOR TT 4030	Serv.	R\$ 172,72	1	2
46658 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS TRAZEIRO. TRATOR NEW HOLAND TT 4 NOVO	Serv.	R\$ 172,72	1	2
SERVIÇO / CONserto de Pneus. Inclui - Desmontagem e Montagem: IMPLEMENTO AGRICOLA ARO 16	Serv.	R\$ 53,48	25	35

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Solicitação de parecer contábil se encontra em anexo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

12 INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.

12.1 Os serviços deverão ser executados em ouro verde SC, e serão executados na dependência da empresa contratada.

12.2 Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria Municipal requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida substituição, imediatamente sem custos adicionais para o município;

12.3 O recebimento provisório e definitivo será realizado pelo fiscal do contrato por meio de carimbo de aceite da nota fiscal.

13 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

13.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.2. Não há exigências de manutenção e assistência técnica.

Ouro Verde SC, 11/02/2025.

VALMIR SIQUEIRA (matricula 667)

SECRETARIO DE AGRICULTURA



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR n° 005/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. (Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, I c/c § 2º da Lei 14.133/2021)

1.1 A troca e conserto de pneus contribui para a eficiência operacional dos veículos, para estarem aptos para rodar e evitar atrasos e garantir a disponibilidade para a realização dos serviços;

1.2 Realizar a troca e o conserto de pneus de forma adequada pode contribuir para a prolongar a vida útil dos pneus, reduzindo os custos com reposição e garantindo um uso mais eficiente dos recursos financeiros.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), **SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.** (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c § 1º, II da Lei 14.133/2021)

2.1 O município de Ouro Verde está em fase de elaboração do Plano de Contratações Anual.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c § 1º, III da Lei 14.133/2021)

3.1 O levantamento de mercado para a contratação de serviços de conserto e troca de pneus envolve a análise das alternativas disponíveis, considerando critérios técnicos, econômicos e operacionais. As principais opções identificadas são:

- **Oficinas especializadas** – Empresas que oferecem serviços de manutenção, troca e reparo de pneus com garantia e atendimento especializado.
- **Serviços móveis de assistência** – Empresas que realizam o conserto e a troca de pneus no local, reduzindo o tempo de inatividade do veículo.
- **Compra direta de pneus com manutenção interna** – Aquisição de pneus novos ou reformados, com a realização dos serviços de troca e manutenção dentro da própria secretaria.

Análise das Alternativas

Alternativa	Vantagens	Desvantagens
Oficina especializada	Mão de obra qualificada e garantia dos serviços	Tempo de deslocamento dos veículos até a oficina pode impactar operações
Serviços móveis de assistência	Agilidade no atendimento, redução do tempo de paralisação e comodidade	Custo geralmente mais alto devido ao deslocamento do serviço
Serviço de manutenção interna	Mais economia e controle	Exige infraestrutura adequada e mão de obra qualificada

3.2 Considerando que o município não possui mão de obra suficiente em seu quadro de funcionários e teria de ter equipamentos e materiais específicos para realização dos serviços.



3.3 Ao analisar dentre as possíveis soluções apresentadas entende-se que a melhor solução para a nossa demanda será contratação de empresa especializada para serviço de troca e concerto de pneus por oficina especializada para todas as secretarias e fundos do município de Ouro Verde SC, conforme especificações e quantitativos solicitados. Considerando a importância da agilidade na manutenção e a redução do tempo de inatividade dos veículos, a contratação de oficinas especializada apresenta a melhor solução técnica e econômica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, III da Lei 14.133/2021)

4.1 Os requisitos que definem a contratação de empresa para serviço de troca de pneus inclui desmontagem e montagem de pneus e serviço de conserto de pneus inclui desmontagem montagem; para todas as secretarias e fundos do município de Ouro Verde SC.

4.2 A execução dos serviços deverá ser realizada por pessoa jurídica (empresa).

4.3 Para essa contratação será necessária que a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE do fornecedor seja compatível com o objeto licitado.

4.4 Realizar os serviços em conformidade com as especificações solicitadas.

4.5 Os serviços de troca e concerto de pneus deverão ser realizados no município de Ouro Verde SC.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO. (Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º)

5.1 Estimativa das quantidades:

5.1.1 A partir de contratações de anos anteriores realizadas pelo Município, observou-se o quantitativo usado pelo município para manter a frota de veículos e máquinas com pneus em bom estado de rodagem e a partir desses dados foi elencado as estimativas de quantidades optando por registro de preços o que dá maior flexibilidade para o município em relação as estimativas de gasto não comprometendo o orçamento e utilizando apenas o quantitativo real a ser usado por cada secretaria. Esses quantitativos encontram-se na tabela abaixo no item 5.3 com tabelas definindo a quantidade de cada secretaria e fundo tem previsto.

5.1.2 Para chegar ao valor da cesta de preços foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e orçamento com o fornecedor local, diante dessas possibilidades foi utilizado esses valores para fazer a média de preço de cada item elencado abaixo. Esse conjunto de pesquisas ajudou a definir o valor estimado para a contratação, essa pesquisa se encontra na planilha abaixo no item 5.2

5.1.3 Justificamos o orçamento com o fornecedor por ser local e proporcionar um atendimento mais ágil e como forma de diversificar as fontes de orçamento pesquisada proporcionando assim uma visão mais abrangente das possibilidades de execução, enriquecendo o processo de tomada de decisão.

5.2 TABELA COM ESTIMATIVA DA CESTA DE PREÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

TROCA DE PNEUS	Und med.	FORNEC.	PNCP	PNCP	PNCP	MÉDIA
41410 - Troca de pneus inclui Desmontagem e Montagem Pneu Automóveis/ Utilitários.	serv.	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 31,29	R\$ 30,00	R\$ 32,82
SERVIÇO/TROCA de pneus inclui-desmontagem e montagem: veículos Vans e ambulância	serv.	R\$ 45,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 0,00	R\$ 38,33
41408 - TROCA DE PNEUS INCLUI Desmontagem e Montagem Pneu dianteiro Retro Escavadeira -12.5-80 xR18	serv.	R\$ 109,00	R\$ 161,00	R\$ 110,66	R\$ 0,00	R\$ 126,89
41409 - Troca de pneus inclui Desmontagem e Montagem Pneu traseiro Retro Escavadeira 17.5x25	serv.	R\$ 190,00	R\$ 0,00	R\$ 143,31	R\$ 0,00	R\$ 166,66
41411 - Troca de pneus inclui Desmontagem e Montagem Pneu Caminhão	serv.	R\$ 60,00	R\$ 73,00	R\$ 62,90	R\$ 60,00	R\$ 63,98
TROCA DE PNEUS inclui Desmontagem e Montagem Pneu Motoniveladora	serv.	R\$ 110,00	R\$ 0,00	R\$ 127,50	R\$ 0,00	R\$ 118,75
41415 - Troca de pneus inclui Desmontagem e Montagem Pneu Rolo Compactador 18.4x30	serv.	R\$ 110,00	R\$ 0,00	R\$ 139,37	R\$ 0,00	R\$ 124,69
46398 - Troca de pneus inclui Desmontagem e Montagem Pneu PÁ CARREGADEIRA 17.5x25	serv.	R\$ 110,00	R\$ 0,00	R\$ 164,63	R\$ 0,00	R\$ 137,32
SERVIÇO / Troca de Pneus. Inclui - Desmontagem e Montagem: micro-ônibus	serv.	R\$ 55,00	R\$ 62,00	R\$ 62,90	R\$ 60,00	R\$ 59,98
SERVIÇO / Troca de Pneus. Inclui - Desmontagem e Montagem: ônibus grande	serv.	R\$ 60,00	R\$ 73,00	R\$ 62,90	R\$ 60,00	R\$ 63,98
46449 - SERVIÇO / Troca de Pneus DIANTEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	serv.	R\$ 80,00	R\$ 161,00	R\$ 110,66	R\$ 0,00	R\$ 117,22
46452 - SERVIÇO / Troca de Pneus DIANTEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR MASSEY FERGUSON 4275	serv.	R\$ 80,00	R\$ 161,00	R\$ 110,66	R\$ 0,00	R\$ 117,22
46453 - SERVIÇO / Troca de Pneus DIANTEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR TT 4030	serv.	R\$ 80,00	R\$ 161,00	R\$ 110,66	R\$ 0,00	R\$ 117,22
46655 - SERVIÇO / Troca de Pneus Desmontagem e Montagem Pneu Dianteiro Trator agrícola TRATOR CASE FARMAL 100	serv.	R\$ 80,00	R\$ 161,00	R\$ 110,66	R\$ 0,00	R\$ 117,22
46656 - SERVIÇO / Troca de Pneus DIANTEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: NEW HOLAND TT4 NOVO	serv.	R\$ 80,00	R\$ 161,00	R\$ 110,66	R\$ 0,00	R\$ 117,22



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

46454 - SERVIÇO / Troca de Pneus TRASEIRO . Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR TT 4030 TRATOR TT 4030	serv.	R\$ 110,00	R\$ 0,00	R\$ 143,31	R\$ 0,00	R\$ 126,66
46654 - SERVIÇO / Troca de Pneus. Inclui TRAZEIRO - Desmontagem e Montagem: TRATOR CASE FARMAL 100	serv.	R\$ 110,00	R\$ 0,00	R\$ 143,31	R\$ 0,00	R\$ 126,66
46657 - SERVIÇO / Troca de Pneus TRASEIRO . Inclui - Desmontagem e Montagem: NEW HOLAND TT4 NOVO	serv.	R\$ 110,00	R\$ 0,00	R\$ 143,31	R\$ 0,00	R\$ 126,66
46450 - SERVIÇO / Troca de Pneus TRAZEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	serv.	R\$ 110,00	R\$ 0,00	R\$ 143,31	R\$ 0,00	R\$ 126,66
46451 - SERVIÇO / Troca de Pneus TRAZEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR MASSEY FERGUSON 4275	serv.	R\$ 110,00	R\$ 0,00	R\$ 143,31	R\$ 0,00	R\$ 126,66
SERVIÇO/ TROCA DE PNEUS inclui Desmontagem e Montagem Pneu IMPLEMENTO AGRICOLA ARO 16.	serv.	R\$ 60,00	R\$ 42,50	R\$ 45,00	R\$ 0,00	R\$ 49,17

CONSERTO DE PNEUS	und med.	Forn.	PNCP	PNCP	PNCP	PNCP	MÉDIA
41402 - SERVIÇO / CONSERTO DE PNEUS. Inclui - Desmontagem Montagem: AUTOMÓVEIS/ UTILITARIOS	Serv.	R\$ 50,00	R\$ 29,90	R\$ 52,00	R\$ 41,08	R\$ 21,50	R\$ 38,90
CONSERTO de Pneus. Inclui - Desmontagem e Montagem: veículos Vans e ambulância	Serv.	R\$ 60,00	R\$ 49,95	R\$ 52,00	R\$ 0,00	R\$ 38,00	R\$ 49,99
41400 - SERVIÇO / CONSERTO DE PNEUS DIANTEIRO . Inclui - Desmontagem e Montagem: RETROESCAVADEIRA 12.80-18	Serv.	R\$ 110,00	R\$ 114,90	R\$ 204,00	R\$ 153,45	R\$ 179,00	R\$ 152,27
41401 - SERVIÇO / CONSERTO DE PNEUS TRAZEIRO . Inclui - Desmontagem e Montagem: RETROESCAVADEIRA 17.5X25	Serv.	R\$ 190,00	R\$ 179,90	R\$ 0,00	R\$ 199,96	R\$ 179,00	R\$ 187,22
SERVIÇO / CONSERTO DE PNEUS. Inclui - Desmontagem e Montagem: MOTONIVELADORA	Serv.	R\$ 212,00	R\$ 179,90	R\$ 0,00	R\$ 291,90	R\$ 179,00	R\$ 215,70
46483 - SERVIÇO / CONSERTO DE PNEUS. Inclui - Desmontagem e Montagem: ROLO COMPACTADOR 18.4-30	Serv.	R\$ 212,00	R\$ 199,90	R\$ 0,00	R\$ 329,00	R\$ 0,00	R\$ 246,97



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

41403 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS. Inclui - Desmontagem e Montagem: CAMINHÕES	Serv.	R\$ 80,00	R\$ 85,95	R\$ 92,00	R\$ 93,00	R\$ 57,10	R\$ 81,61
41407 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS. Inclui - Desmontagem e Montagem: PÁ CARREGADEIRA 17.5X25	Serv.	R\$ 210,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 363,00	R\$ 179,00	R\$ 250,67
SERVIÇO / CONserto de Pneus. Inclui - Desmontagem e Montagem: micro-ônibus	Serv.	R\$ 70,00	R\$ 85,90	R\$ 119,00	R\$ 93,00	R\$ 0,00	R\$ 91,98
SERVIÇO / CONserto de Pneus. Inclui - Desmontagem e Montagem: ônibus grande	Serv.	R\$ 60,00	R\$ 85,95	R\$ 92,00	R\$ 93,00	R\$ 57,10	R\$ 77,61
46458 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS DIANTEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR CASE FARMAL 10	Serv.	R\$ 132,00	R\$ 114,90	R\$ 204,00	R\$ 153,45	R\$ 94,10	R\$ 139,69
46460 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS DIANTEIRO . Inclui - Desmontagem e Montagem: : TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	Serv.	R\$ 110,00	R\$ 114,90	R\$ 204,00	R\$ 143,45	R\$ 94,10	R\$ 133,29
46462 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS DIANTEIRO . Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR MASSEY FERGUSON 4275	Serv.	R\$ 110,00	R\$ 114,90	R\$ 204,00	R\$ 143,45	R\$ 94,10	R\$ 133,29
46659 - - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS DIANTEIRO. TRATOR NEW HOLAND TT 4 NOVO	Serv.	R\$ 142,00	R\$ 114,90	R\$ 204,00	R\$ 143,45	R\$ 94,10	R\$ 139,69
SERVIÇO / CONserto DE PNEUS DIANTEIRO. TRATOR TT 4030	Serv.	R\$ 110,00	R\$ 114,90	R\$ 204,00	R\$ 143,45	R\$ 94,10	R\$ 133,29
46459 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS TRAZEIRO . Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR CASE FARMAL 100	Serv.	R\$ 232,00	R\$ 179,90	R\$ 0,00	R\$ 199,96	R\$ 151,00	R\$ 190,72
46461 - SERVIÇO / CONserto DE PNEU TRAZEIRO . Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	Serv.	R\$ 212,00	R\$ 179,90	R\$ 0,00	R\$ 199,96	R\$ 151,00	R\$ 185,72
46463 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS TRAZEIRO . Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR MASSEY FERGUSON 4275	Serv.	R\$ 169,00	R\$ 179,90	R\$ 0,00	R\$ 199,96	R\$ 151,00	R\$ 174,97
46464 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS TRAZEIRO. TRATOR TT 4030	Serv.	R\$ 160,00	R\$ 179,90	R\$ 0,00	R\$ 199,96	R\$ 151,00	R\$ 172,72



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

46658 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS TRAZEIRO. TRATOR NEW HOLLAND TT 4 NOVO	Serv.	R\$ 160,00	R\$ 179,90	R\$ 0,00	R\$ 199,96	R\$ 151,00	R\$ 172,72
SERVIÇO / CONserto de Pneus. Inclui - Desmontagem e Montagem: IMPLEMENTO AGRICOLA ARO 16	Serv.	R\$ 60,00	R\$ 66,90	R\$ 32,50	R\$ 55,00	R\$ 53,00	R\$ 53,48

TABELA COM OS QUANTITATIVOS POR SECRETARIA E VALORES

TROCA DE PNEUS	und med.	MÉDIA	AGRICULTURA	TOTAL
41410 - Troca de pneus inclui Desmontagem e Montagem Pneu Automóveis/ Utilitários	serv.	R\$ 32,82	12	R\$ 393,84
41408 - TROCA DE PNEUS INCLUI Desmontagem e Montagem Pneu dianteiro Retro Escavadeira -12.5-80 xR18	serv.	R\$ 126,89	2	R\$ 253,78
41409 - Troca de pneus inclui Desmontagem e Montagem Pneu traseiro Retro Escavadeira 17.5x25	serv.	R\$ 166,66	3	R\$ 499,98
41411 - Troca de pneus inclui Desmontagem e Montagem Pneu Caminhão	serv.	R\$ 63,98	20	R\$ 1.279,60
46449 - SERVIÇO / Troca de Pneus DIANTEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	serv.	R\$ 117,22	2	R\$ 234,44
46452 - SERVIÇO / Troca de Pneus DIANTEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR MASSEY FERGUSON 4275	serv.	R\$ 117,22	2	R\$ 234,44
46453 - SERVIÇO / Troca de Pneus DIANTEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR TT 4030	serv.	R\$ 117,22	2	R\$ 234,44
46655 - SERVIÇO / Troca de Pneus Desmontagem e Montagem Pneu Dianteiro Trator agrícola TRATOR CASE FARMAL 100	serv.	R\$ 117,22	2	R\$ 234,44
46656 - SERVIÇO / Troca de Pneus DIANTEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: NEW HOLLAND TT4 NOVO	serv.	R\$ 117,22	2	R\$ 234,44
46454 - SERVIÇO / Troca de Pneus TRASEIRO . Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR TT 4030 TRATOR TT 4030	serv.	R\$ 126,66	2	R\$ 253,32
46654 - SERVIÇO / Troca de Pneus. Inclui TRAZEIRO - Desmontagem e Montagem: TRATOR CASE FARMAL 100	serv.	R\$ 126,66	2	R\$ 253,32



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

46657 - SERVIÇO / Troca de Pneus TRASEIRO . Inclui - Desmontagem e Montagem: NEW HOLAND TT4 NOVO	serv.	R\$ 126,66	2	R\$ 253,32
46450 - SERVIÇO / Troca de Pneus TRAZEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	serv.	R\$ 126,66	2	R\$ 253,32
46451 - SERVIÇO / Troca de Pneus TRAZEIRO. Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR MASSEY FERGUSON 4275	serv.	R\$ 126,66	2	R\$ 253,32
SERVIÇO/ TROCA DE PNEUS inclui Desmontagem e Montagem Pneu IMPLEMENTO AGRICOLA ARO 16.	serv.	R\$ 49,17	15	R\$ 737,55

CONCERTO DE PNEUS	und med.	MÉDIA	AGRICULTURA	TOTAL
41402 - SERVIÇO / CONCERTO DE PNEUS. Inclui - Desmontagem Montagem: AUTOMÓVEIS/ UTILITARIOS	serv.	R\$ 38,90	12	R\$ 466,80
41400 - SERVIÇO / CONCERTO DE PNEUS DIANTEIRO . Inclui - Desmontagem e Montagem: RETROESCAVADEIRA 12.80-18	serv.	R\$ 152,27	6	R\$ 913,62
41401 - SERVIÇO / CONCERTO DE PNEUS TRAZEIRO . Inclui - Desmontagem e Montagem: RETROESCAVADEIRA 17.5X25	serv.	R\$ 187,22	6	R\$ 1.123,32
41403 - SERVIÇO / CONCERTO DE PNEUS. Inclui - Desmontagem e Montagem: CAMINHÕES	serv.	R\$ 81,61	20	R\$ 1.632,20
46458 - SERVIÇO / CONCERTO DE PNEUS DIANTEIRO . Inclui -Desmontagem e Montagem: TRATOR CASE FARMAL 10	serv.	R\$ 139,69	3	R\$ 419,07
46460 - SERVIÇO / CONCERTO DE PNEUS DIANTEIRO . Inclui - Desmontagem e Montagem: : TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	serv.	R\$ 133,29	2	R\$ 266,58
46462 - SERVIÇO / CONCERTO DE PNEUS DIANTEIRO . Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR MASSEY FERGUSON 4275	serv.	R\$ 133,29	3	R\$ 399,87
46659 - - SERVIÇO / CONCERTO DE PNEUS DIANTEIRO. TRATOR NEW HOLAND TT 4 NOVO	serv.	R\$ 139,69	3	R\$ 419,07
SERVIÇO / CONCERTO DE PNEUS DIANTEIRO. TRATOR TT 4030	serv.	R\$ 133,29	2	R\$ 266,58
46459 - SERVIÇO / CONCERTO DE PNEUS TRAZEIRO . Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR CASE FARMAL 100	serv.	R\$ 190,72	3	R\$ 572,16
46461 - SERVIÇO / CONCERTO DE PNEUTRAZEIRO . Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	serv.	R\$ 185,72	3	R\$ 557,16



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

46463 - SERVIÇO / CONSERTO DE PNEUS TRAZEIRO . Inclui - Desmontagem e Montagem: TRATOR MASSEY FERGUSON 4275	serv.	R\$ 174,97	3	R\$ 524,91
46464 - SERVIÇO / CONSERTO DE PNEUS TRAZEIRO . TRATOR TT 4030	serv.	R\$ 172,72	2	R\$ 345,44
46658 - SERVIÇO / CONSERTO DE PNEUS TRAZEIRO . TRATOR NEW HOLLAND TT 4 NOVO	serv.	R\$ 172,72	2	R\$ 345,44
SERVIÇO / CONSERTO de Pneus. Inclui - Desmontagem e Montagem: IMPLEMENTO AGRICOLA ARO 16	serv.	R\$ 53,48	35	R\$ 1.871,80

R\$ 15.727,57

TROCA DE PNEUS	und med.	MÉDIA	INFRAESTRUTURA	TOTAL
41410 - Troca de pneus inclui Desmontagem e Montagem Pneu Automóveis/ Utilitários	serv.	R\$ 32,82	20	R\$ 656,40
SERVIÇO/TROCA de pneus inclui-desmontagem e montagem: veículos Vans e ambulância	serv.	R\$ 38,33	5	R\$ 191,65
41408 - TROCA DE PNEUS INCLUI Desmontagem e Montagem Pneu dianteiro Retro Escavadeira -12.5-80 xR18	serv.	R\$ 126,89	3	R\$ 380,67
41409 - Troca de pneus inclui Desmontagem e Montagem Pneu traseiro Retro Escavadeira 17.5x25	serv.	R\$ 166,66	4	R\$ 666,64
41411 - Troca de pneus inclui Desmontagem e Montagem Pneu Caminhão	serv.	R\$ 63,98	90	R\$ 6.028,20
TROCA DE PNEUS inclui Desmontagem e Montagem Pneu Motoniveladora	serv.	R\$ 118,75	22	R\$ 2.612,50
41415 - Troca de pneus inclui Desmontagem e Montagem Pneu Rolo Compactador 18.4x30	serv.	R\$ 124,69	2	R\$ 249,38
46398 - Troca de pneus inclui Desmontagem e Montagem Pneu PÁ CARREGADEIRA 17.5x25	serv.	R\$ 137,32	4	R\$ 549,28

CONSERTO DE PNEUS	und med.	MÉDIA	INFRAESTRUTURA	TOTAL
-------------------	----------	-------	----------------	-------



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

41402 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS. Inclui - Desmontagem Montagem: AUTOMÓVEIS/ UTILITARIOS	serv.	R\$ 38,90	25	R\$ 972,50
CONserto de Pneus. Inclui - Desmontagem e Montagem: veículos Vans e ambulância	serv.	R\$ 49,99	8	R\$ 399,92
41400 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS DIANTEIRO . Inclui - Desmontagem e Montagem: RETROESCAVADEIRA 12.80-18	serv.	R\$ 152,27	7	R\$ 1.065,89
41401 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS TRAZEIRO . Inclui - Desmontagem e Montagem: RETROESCAVADEIRA 17.5X25	serv.	R\$ 187,22	8	R\$ 1.497,76
SERVIÇO / CONserto DE PNEUS. Inclui - Desmontagem e Montagem: MOTONIVELADORA	serv.	R\$ 215,70	35	R\$ 7.549,50
46483 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS. Inclui - Desmontagem e Montagem: ROLO COMPACTADOR 18.4-30	serv.	R\$ 246,97	2	R\$ 493,94
41403 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS. Inclui - Desmontagem e Montagem: CAMINHÕES	serv.	R\$ 81,61	90	R\$ 7.344,90
41407 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS. Inclui - Desmontagem e Montagem: PÁ CARREGADEIRA 17.5X25	serv.	R\$ 250,67	6	R\$ 1.504,02

total R\$ 32.163,15

TROCA DE PNEUS	und med.	MÉDIA	ASS. FUNDO	TOTAL
41410 - Troca de pneus inclui Desmontagem e Montagem Pneu Automóveis/ Utilitários	serv.	R\$ 32,82	14	R\$ 459,48

CONserto DE PNEUS	und med.	MÉDIA	ASS. FUNDO	TOTAL
41402 - SERVIÇO / CONserto DE PNEUS. Inclui - Desmontagem Montagem: AUTOMÓVEIS/ UTILITARIOS	serv.	R\$ 38,90	20	R\$ 778,00

total R\$ 1.237,48

TROCA DE PNEUS	und med.	MÉDIA	ASS. SECRETARIA	TOTAL
----------------	----------	-------	-----------------	-------



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

41410 - Troca de pneus inclui Desmontagem e Montagem Pneu Automóveis/ Utilitários	serv.	R\$ 32,82	14	R\$ 459,48
--	-------	-----------	----	------------

CONCERTO DE PNEUS	und med.	MÉDIA	ASS. SECRETARIA	TOTAL
41402 - SERVIÇO / CONCERTO DE PNEUS. Inclui - Desmontagem Montagem: AUTOMÓVEIS/ UTILITARIOS	serv.	R\$ 38,90	20	R\$ 778,00

total R\$ 1.237,48

TROCA DE PNEUS	und med.	MÉDIA	CONSELHO TUTELAR	TOTAL
41410 - Troca de pneus inclui Desmontagem e Montagem Pneu Automóveis/ Utilitários	serv.	R\$ 32,82	10	R\$ 328,20

CONCERTO DE PNEUS	und med.	MÉDIA	CONSELHO TUTELAR	TOTAL
41402 - SERVIÇO / CONCERTO DE PNEUS. Inclui - Desmontagem Montagem: AUTOMÓVEIS/ UTILITARIOS	serv.	R\$ 38,90	12	R\$ 466,80

total R\$ 795,00

TROCA DE PNEUS	und med.	MÉDIA	EDUCAÇÃO	TOTAL
41410 - Troca de pneus inclui Desmontagem e Montagem Pneu Automóveis/ Utilitários	serv.	R\$ 32,82	32	R\$ 1.050,24
SERVIÇO/TROCA de pneus inclui-desmontagem e montagem: veículos Vans e ambulância	serv.	R\$ 38,33	54	R\$ 2.069,82
SERVIÇO / Troca de Pneus. Inclui - Desmontagem e Montagem: micro-ônibus	serv.	R\$ 59,98	56	R\$ 3.358,88
SERVIÇO / Troca de Pneus. Inclui - Desmontagem e Montagem: ônibus grande	serv.	R\$ 63,98	42	R\$ 2.687,16



CONCERTO DE PNEUS	und med.	MÉDIA	EDUCAÇÃO	TOTAL
41402 - SERVIÇO / CONCERTO DE PNEUS. Inclui - Desmontagem Montagem: AUTOMÓVEIS/ UTILITARIOS	serv.	R\$ 38,90	24	R\$ 933,60
CONCERTO de Pneus. Inclui - Desmontagem e Montagem: veículos Vans e ambulância	serv.	R\$ 49,99	54	R\$ 2.699,46
SERVIÇO / CONCERTO de Pneus. Inclui - Desmontagem e Montagem: micro-ônibus	serv.	R\$ 91,98	40	R\$ 3.679,20
SERVIÇO / CONCERTO de Pneus. Inclui - Desmontagem e Montagem: ônibus grande	serv.	R\$ 77,61	24	R\$1.862,64

Total R\$ 18.341,00

TROCA DE PNEUS	und med.	MÉDIA	Saúde	TOTAL
41410 - Troca de pneus inclui Desmontagem e Montagem Pneu Automóveis/ Utilitários	serv.	R\$ 32,82	35	R\$ 1.148,70
SERVIÇO/TROCA de pneus inclui-desmontagem e montagem: veículos Vans e ambulância	serv.	R\$ 38,33	35	R\$ 1.341,55

CONCERTO DE PNEUS	und med.	MÉDIA	SAUDE	TOTAL
41402 - SERVIÇO / CONCERTO DE PNEUS. Inclui - Desmontagem Montagem: AUTOMÓVEIS/ UTILITARIOS	serv.	R\$ 38,90	35	R\$ 1.361,50
CONCERTO de Pneus. Inclui - Desmontagem e Montagem: veículos Vans e ambulância	serv.	R\$ 49,99	35	R\$ 1.749,65

Total R\$ 5.601,40

TROCA DE PNEUS	und med.	MÉDIA	GABINETE	TOTAL
41410 - Troca de pneus inclui Desmontagem e Montagem Pneu Automóveis/ Utilitários	Serv.	R\$ 32,82	12	R\$393,84



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

CONCERTO DE PNEUS	und med.	MÉDIA	GABINETE	TOTAL
41402 - SERVIÇO / CONCERTO DE PNEUS. Inclui - Desmontagem Montagem: AUTOMÓVEIS/ UTILITARIOS	serv.	R\$ 38,90	12	R\$ 466,80

Total R\$ 860,64

TROCA DE PNEUS	und med.	MÉDIA	Secret. De Adm.	TOTAL
41410 - Troca de pneus inclui Desmontagem e Montagem Pneu Automóveis/ Utilitários	Serv.	R\$ 32,82	12	R\$ 393,84

CONCERTO DE PNEUS	und med.	MÉDIA	Secret. De Adm.	TOTAL
41402 - SERVIÇO / CONCERTO DE PNEUS. Inclui - Desmontagem Montagem: AUTOMÓVEIS/ UTILITARIOS	serv.	R\$ 38,90	12	R\$ 466,80

Total

R\$ 860,64

TROCA DE PNEUS	und med.	MÉDIA	Secret. Adm. Polícia civil	TOTAL
41410 - Troca de pneus inclui Desmontagem e Montagem Pneu Automóveis/ Utilitários	Serv.	R\$ 32,82	04	R\$ 131,28

CONCERTO DE PNEUS	und med.	MÉDIA	Secret. Adm. Polícia civil	TOTAL
41402 - SERVIÇO / CONCERTO DE PNEUS. Inclui - Desmontagem Montagem: AUTOMÓVEIS/ UTILITARIOS	serv.	R\$ 38,90	10	R\$ 389,00

Total R\$ 520,28

TROCA DE PNEUS	und med.	MÉDIA	Secret. Adm. Polícia militar	TOTAL
----------------	----------	-------	------------------------------	-------



41410 - Troca de pneus inclui Desmontagem e Montagem Pneu Automóveis/ Utilitários	Serv.	R\$ 32,82	16	R\$ 525,12
--	-------	-----------	----	------------

CONCERTO DE PNEUS	und med.	MÉDIA	Secret. Adm. Polícia militar	TOTAL
41402 - SERVIÇO / CONCERTO DE PNEUS. Inclui - Desmontagem Montagem: AUTOMÓVEIS/ UTILITARIOS	serv.	R\$ 38,90	20	R\$ 778,00

Total R\$ 1.303,12

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, VII da Lei 14.133/2021).

6.1 Após a análise das alternativas possíveis para atender à necessidade do Município, conforme as justificativas apresentadas nos tópicos 1 e tópico 2 a solução mais adequada, tanto econômica quanto tecnicamente, é a contratação por meio de registro de preços com uma empresa para fornecer os serviços de troca e conserto de pneus, incluindo desmontagem e montagem para garantir a segurança, eficiência e continuidade dos serviços que envolvam transporte.

6.2 Exigências Relacionadas à Manutenção:

- **Qualidade dos Pneus:** Os pneus quando forem trocados devem oferecer segurança com garantia de um serviço bem executado, atendendo às especificações técnicas necessárias para cada veículo da frota.
- **Condições de Serviço:** Os serviços de troca e conserto devem ser realizados por profissionais qualificados.

6.3 Assistência Técnica:

- **Disponibilidade de Suporte:** A empresa contratada deverá oferecer assistência técnica para eventuais problemas com os pneus trocados ou consertados, garantindo um rápido atendimento a situações que possam comprometer os serviços das secretarias do município de ouro verde SC.
- **Atendimento Emergencial:** É essencial que a empresa forneça suporte emergencial, caso ocorra alguma falha nos pneus durante o uso.

6.4 A empresa deverá fornecer os serviços no município de Ouro Verde SC, a qual deverá ter todos os equipamentos necessários para execução dos serviços prestados.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. (Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º da Lei 14.133/2021)

7.1 Por se tratar de itens comuns, o processo licitatório poderá ser realizado por itens separados, sem necessidade da realização de licitação global ou por lotes.



8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, IX da Lei 14.133/2021)

8.1 A contratação de serviços de conserto e troca de pneus tem como objetivo a otimização dos recursos disponíveis, garantindo maior economicidade e eficiência operacional. Os principais resultados esperados são:

Economicidade e Redução de Custos

- **Diminuição de despesas com manutenção corretiva:** A realização de consertos preventivos reduz custos com substituições emergenciais e evita danos a outros componentes dos veículos, implementos e maquinas.
- **Menor tempo de inatividade dos veículos:** A escolha por serviços eficientes reduz o tempo de paralisação, aumentando a produtividade e evitando prejuízos operacionais.
- **Contratação estratégica:** A seleção de fornecedores que oferecem melhor relação custo-benefício permite maior previsibilidade orçamentária e redução de gastos desnecessários.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

- **Redução do tempo ocioso da equipe:** Com veículos sempre operacionais, os profissionais podem desempenhar suas funções sem atrasos ou interrupções.
- **Foco nas atividades essenciais:** Em vez de deslocar funcionários para buscar serviços de manutenção, a escolha de oficinas eficientes permite que a equipe permaneça concentrada em suas tarefas principais.

Otimização dos Recursos Materiais e Financeiros

- **Maior vida útil dos pneus:** A manutenção adequada e o uso de pneus de qualidade prolongam a durabilidade dos componentes, reduzindo a necessidade de substituições frequentes.
- **Evita desperdícios e gastos emergenciais:** A manutenção programada permite planejamento financeiro, evitando gastos inesperados com guinchos, multas ou acidentes decorrentes de falhas nos pneus.
- Será realizado um único processo de contratação, unificando a demanda de várias secretarias, podendo assim ter uma economia de escala.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, X)

9.1 Para esta contratação não há providências a serem adotadas.

Fiscal do contrato: matricula 687- VALDUIR DE MELLO



Gestor do contrato: matrícula 667- VALMIR SIQUEIRA

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, XI da Lei 14.133/2021)

10.1 Não há contratações correlatas.

11 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, XII da Lei 14.133/2021)

11.1 Para essa contratação almeja-se que a empresa contratada possua responsabilidade ambiental, e que seus funcionários tenham conhecimentos básicos sobre o correto descarte dos lixos produzidos preservando assim o meio ambiente.

12 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º da Lei 14.133/2021)

12.1 A contratação de serviços para o conserto e troca de pneus para a prefeitura de Ouro Verde SC é fundamental para atender à necessidade de garantir a segurança, a eficiência e a manutenção adequada da frota de veículos utilizada nos serviços públicos. Considerando a importância dos veículos para a prestação de serviços à comunidade, a adequação dessa contratação se justifica pelos seguintes pontos:

- Investir em manutenção de pneus de forma preventiva pode representar uma economia de recursos a longo prazo, reduzindo custos com reposição e reparos emergenciais, além de garantir um uso mais eficiente dos recursos públicos;
- Pneus em bom estado são essenciais para garantir a segurança dos servidores e cidadãos que utilizam os veículos da prefeitura, evitando acidentes e garantindo viagens seguras.
- Realizar o conserto e a troca de pneus de forma regular e preventiva contribui para a prolongar a vida útil dos pneus, prevenindo danos maiores e economizando recursos a longo prazo.
- Uma frota de veículos com pneus em condições adequadas garante a eficiência operacional da prefeitura, evitando atrasos por problemas mecânicos e garantindo a disponibilidade dos veículos para atender às demandas da comunidade.

Ouro Verde SC, 07/02/2025

Gislei Marcelo Giotto



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME
E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a
responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de XXX**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com **CNPJ/CPF nº 000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (**se for CNPJ XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à (**descrever, por ex.: dados pessoais e dados pessoais sensíveis**), inscrita no (**descrever, por ex.: Cláusula Primeira do Contrato Administrativo**) que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto (**descrição do objeto executado para a PARTE REVELADORA**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à (**descrever**) a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de XXX**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;



- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
 - e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:
- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
 - b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.
3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.
4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.
6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se



certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.
6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à **XXXXXXX (descrever o objeto)** sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).
7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de **XXX**, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de **XXXX**

Razão Social do Contratado

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

ANEXO IX – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: () **SIM** ou **NÃO** ().

(Localidade), de de 20.....

(Nome e assinatura do responsável legal da licitante)
(Identificação completa)
(Nº do RG do declarante)

Observação: responder com “X” apenas uma das opções de ressalva acima, de acordo com a situação que se aplique à empresa.



ANEXO X – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata nº.../2025
PROCESSO n./2025PR.
PREGÃO n.º/2025PR

O MUNICÍPIO DE OURO VERDE pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.913.031./0001-72, com sede na Rua João Maria Conrado, centro, em Ouro Verde /SC, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. MOACIR MOTTIN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ-MF sob o nº.XXXXXXXXXX, com sede na Rua. XXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXX, representada neste ato, pelo seu Sr.XXXXXXXXXX, portador da RG:XXXXXX e CPF sob nº.XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0XX/2025, Pregão nº 0XX/2025, homologado em XX/X//2025, e à luz da Lei 14.133/2021 e legislação municipal 4096/2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. As partes resolvem registrar preços para é Contratação de empresa para serviço de troca de pneus que inclui desmontagem e montagem e serviço de conserto de pneus inclui desmontagem e montagem; para todas as secretarias e fundos do município de Ouro Verde SC, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexo nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;



1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA TERCEIRA– SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTO – PREÇO REGISTRADO

4.1. A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

4.2. Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.3. Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução: 31/07/2025.

I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

4.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.

4.5. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de



mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

4.6. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

4.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.9. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTO - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos itens fornecidos com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite do servidor designado e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal de Ouro Verde SC, obedecendo ao descrito abaixo:

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante recebimento definitivo por meio de carimbo na nota fiscal **pelo fiscal do contrato**; A prestação do serviço licitado será permitida mediante Autorização de Fornecimento e assinatura do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou outro documento hábil deverá ser emitido para Município de Ouro Verde, Conforme a Secretaria Solicitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

5.4. Quando a Autorização de Fornecimento for pelo MUNICÍPIO DE OURO VERDE CNPJ: 80.913.031/0001-72;



- 5.5. Quando a Autorização de Fornecimento for pelo FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OURO VERDE CNPJ: 11.712.986/0001-49 8.4.3 Quando a Autorização de Fornecimento for pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.323.964/0001-97;
- 5.6. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo.
- 5.7. O pagamento será feito em conta corrente em nome da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92. V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços, Edital e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços.
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;
- 7.8. Cientificar o gestor da Ata de Registro de Preços para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano



causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Os serviços do objeto da licitação deverão ser prestados imediatamente quando solicitados, sendo estes serviços realizados no Município de Ouro Verde – SC

8.2. Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades, comunicar com um prazo de 24 horas mediante justificativa

8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

8.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.5. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;

8.6. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

8.7. A empresa, independentemente da atuação do FISCAL DO CONTRATO, não se eximirá de suas responsabilidades quanto a prestação de serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no contrato;

8.8. A empresa não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

8.9. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.10. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

8.11. Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;

8.12. A não fornecimento dos itens dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na lei 14.133/2021.

8.11 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.12 A Gestão da Ata será feita pelo servidor

9 Fiscal do contrato: matrícula 687- VALDUIR DE MELLO

10 Gestor do contrato: matrícula 667- VALMIR SIQUEIRA



CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.11 *Não* haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.11 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.12 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa(art. 156, § 7º).
II -	Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Erechim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa(art. 156, § 7º)
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos em máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa(art. 156, § 7º).

12.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- 12.13.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.13.2 As peculiaridades do caso concreto;



12.13.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.13.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.13.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.14 A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.14.1 Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.14.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.14.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.14.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.15 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.16 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.17 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.18 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



12.19 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.20 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.21 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata de Registro de Preços ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO ATA ([art. 92, XIX](#))

13.11 *A Ata de Registro de Preços será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.12 *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a Ata de Registro de Preços.*

13.12.1 *Quando a não conclusão da Ata referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção da Ata e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.13 A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.13.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.13.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preços.

13.13.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.14 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.14.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.14.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.14.3 Indenizações e multas.

13.15 A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado



função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.11 Com base no artigo 83 da Lei 14.133/2021, que prevê que o registro de preços implica compromisso de fornecimento nas condições definidas, mas não obriga a Administração a contratar, informamos que as despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços serão cobertas pelas dotações orçamentárias disponíveis da Secretaria solicitante, de acordo com o saldo disponível, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.11 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.11 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Contratante, para a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da Contratada.

16.12 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.12.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.12.2 O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

16.12.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação Contratante, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

I - Eventualmente, podem as partes convencionar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares.

16.12.4 Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

I - Quando for o caso, os dados obtidos em razão desta Ata de Registro de Preços serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido



como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

16.13 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.14 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

16.15 A Contratada oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao Contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

16.16 A Contratada deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.17 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

16.18 A Contratada deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

16.19 A Contratada deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Contratante, assinaram Acordo de Confidencialidade com a Contratada.

16.19.1 Ainda a Contratada treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas nesta Ata de Registro de Preços, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante.

16.20 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.



16.21 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.22 O Encarregado da Contratada manterá contato formal com o Encarregado do Contratante, e fica obrigado a notificar ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

16.23 A critério do Encarregado de Dados do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, no tocante a dados pessoais.

16.24 Encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.24.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16.25 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.25.1 A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.11 Esta Ata de Registro de Preços o será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.12 Para fins de garantir a ampla publicidade, esta Ata de Registro de Preços será divulgado:

17.12.1 Página do Município de Ouro Verde (<http://www.ouroverde.sc.gov.br>)

17.12.2 Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.11 Fica eleito o Foro de Abelardo Luz para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ouro Verde/SC, //2025

Prefeito do Município de Ouro Verde
**ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

FORNECEDOR REGISTRADO

Data de início da vigência ../.../2024

Data de vencimento.../.../2025